

Zimbra

dilicon@patydoalferes.rj.gov.br

Fwd: Pedido de Esclarecimento

PMPA * Fis.	199
PROCESSO N.º	4229 124
RUBRICA	2281 101
MAT. N.º	

De : Dilicon - PMPA <dilicon@patydoalferes.rj.gov.br>

Assunto : Fwd: Pedido de Esclarecimento

Para : saude <saude@patydoalferes.rj.gov.br>,
fundo_saude
<fundo_saude@patydoalferes.rj.gov.br>

ter., 27 de ago. de 2024 15:11

1 anexo

Prezados,

Segue pedido de esclarecimento em anexo. Informo que o pedido de esclarecimento possui questões afetas à Divisão de Licitações e ao Jurídico, sendo assim, pedimos gentilmente que as respostas sejam elaboradas em até 24 horas, se limitando aos questionamentos de números: 3, 3.1, 3.2, 3.3, 4, 8, 12, 13, 14, 15.

Atenciosamente,

Divisão de Licitações e Contratos da Prefeitura de Paty do Alferes/RJ

De: "comercial27 AGIL LTDA" <comercial27@gruposs.net>

Para: dilicon@patydoalferes.rj.gov.br

Enviadas: Segunda-feira, 26 de agosto de 2024 15:22:36

Assunto: Pedido de Esclarecimento

Prezado(a),

Venho através deste, solicitar gentilmente Pedido de Esclarecimento, referente ao **Pregão Eletrônico nº 031/2024**.
Qualquer dúvida, estou à disposição.

Atenciosamente,

Laissane Mendes
Assistente de Licitação
Ágil Serviços

PEDIDO DE ESCLARECIMENTO..docx
18 KB

Itajaí – SC, 26 de agosto de 2024.

PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

Pregão Eletrônico nº 031/2024

PMIPA * Fis.	200
PROCESSO N.º	4229 129
RUBRICA	2281 101
MAT. N.º	

Prezados (as),

Segue abaixo pedido de esclarecimentos referente ao processo licitatório em epígrafe.

1. Alusivo a planilha de custos:
 - a) Será solicitado apenas pelo licitante vencedor? Ou deverá ser apresentado por todos?
 - b) A licitante poderá utilizar seu padrão de planilha de custos? Ou deverá utilizar o padrão do contratante? Caso deva utilizar o padrão do contratante, poderiam nos encaminhar planilha em formato Excel?
 - c) Os itens uniformes e epis e transporte, o licitante poderá apenas declarar em sua planilha que irá utilizar os de sua propriedade, isentando a Contratante de tal custo?
 - d) Os itens variáveis, tais como, licença maternidade/paternidade, faltas legais, aviso prévio, etc., poderá ser aplicado o percentual de provisão de acordo com a experiência/estratégia/peculiaridade da empresa? ou a administração tem algum percentual mínimo para aferir como exequível a planilha de custos?
 - e) Qual salário base e benefícios deverão ser utilizados? Qual sindicato deverá ser utilizado?
Segundo o acórdão nº 2.601/20 do Plenário do TCU, é imprópria a “exigência de que as propostas indiquem os sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas que regem as categorias profissionais que executarão o serviço, em vez de considerar o enquadramento pela atividade econômica preponderante do empregador”
2. Os documentos de credenciamento, habilitação e proposta poderão ser assinados de forma digital conforme determina a Lei 2200-2 (planalto.gov.br) ?
3. Quais materiais deverão ser fornecidos?
 - 3.1 Quais insumos deverão ser fornecidos?
 - 3.2 Quais equipamentos deverão ser fornecidos?
 - 3.3 Quais uniformes e EPIs deverão ser fornecidos?
4. O objeto já vem sendo executado por alguma empresa? Qual empresa? Poderá ser aproveitado a mesma mão de obra?

PMPA * Fis.	201
PROCESSO Nº	4229/124
Matrícula	228101
VERIFICA	MAT. N.º

5. Qual alíquota de ISS para o objeto?
6. Qual tarifa transporte público do município?
7. Para atendimento do edital, atestado de execução de serviço de característica semelhante ao objeto, entende-se como comprovação de habilidade da licitante em gestão de mão de obra com fulcro no ACÓRDÃO 553/2016 do PLENÁRIO, correto? Abaixo acórdão.
- “1.7.1. nos certames para contratar serviços terceirizados, em regra, os atestados de capacidade técnica devem comprovar a habilidade da licitante em gestão de mão de obra, e não a aptidão relativa à atividade a ser contratada”***
- Conforme Súmula nº30 – TCE-SP, em procedimento licitatório, para aferição da capacitação técnica poderão ser exigidos atestados de execução de obras e/ou serviços de forma genérica, vedado o estabelecimento de apresentação de prova de experiência anterior em atividade específica, como realização de rodovias, edificação de presídios, de escolas, de hospitais, e outros itens”*
8. Deverá ser provisionado insalubridade? Qual grau?
9. Considerando que os dias úteis do mês podem variar de 18 a 22 dias, conforme feriados, pontos facultativos e folgas, a empresa poderá utilizar média de 20 dias úteis para calcular provisão de alimentação e transporte?
10. Lance será por valor unitário? Mensal? Ou anual?
11. Lance será por item ou para todos os itens?
12. Qual quantidade de mão de obra por cargo?
13. Qual horário de trabalho diário, semanal e mensal por cargo?
14. O intervalo para almoço deverá ser indenizado ou será usufruído?
15. Qual prazo para resposta diligências? Será desconsiderado horário de almoço? Será aceito dilação do prazo? Quantas vezes prazo poderá ser prorrogado?
16. Considerando que a terceirização de mão de obra caracteriza-se pela prática de atos comerciais e empresariais, os serviços de terceirização, objeto do procedimento licitatório em destaque, são incompatíveis com o universo de atuação das entidades sem finalidade lucrativa correto? Logo entidades sem fins lucrativos são vedadas de participarem, correto? Esse é o entendimento dos tribunais, tais como TRF-2 - APL: 0063568932015402510.

Cordialmente;
AGIL EIRELI

(47) 3268-0355

PMPA * Fis.	202
PROCESSO N.º	9229 124
Bellon	2281 101
TUBRISA	MAT. N.º



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES

PMPA * Fis.	203
PROCESSO N.º	4229 124
RUBRICA	2281 101
MAT. N.º	

SRP PREGÃO ELETRÔNICO N.º 031/2024 – PROCESSO 4229/2024

ASSUNTO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS NA ESPECIALIDADE DE CIRURGIAS VASCULARES, EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE.

Assunto: Pedido de Esclarecimento

Requerente: **AGIL EIRELI.**

ESCLARECIMENTO:

Verificado o pedido de esclarecimento formulado, recebo e informo:

1. Alusivo a planilha de custos:

a) Será solicitado apenas pelo licitante vencedor? Ou deverá ser apresentado por todos?

R: A planilha inicial para todos os licitantes, já a planilha realinhada, será solicitada somente ao licitante vencedor do certame.

b) A licitante poderá utilizar seu padrão de planilha de custos? Ou deverá utilizar o padrão do contratante? Caso deva utilizar o padrão do contratante, poderiam nos encaminhar planilha em formato Excel?

R: Acerca do padrão da planilha de custos, poderá o licitante participante utilizar de planilha própria.

c) Os itens uniformes e epis e transporte, o licitante poderá apenas declarar em sua planilha que irá utilizar os de sua propriedade, isentando a Contratante de tal custo?

R: O licitante deverá informar na planilha realinhada como custos ou insumos, visto que, cuida-se de custos da empresa.

d) Os itens variáveis, tais como, licença maternidade/paternidade, faltas legais, aviso prévio, etc., poderá ser aplicado o percentual de provisão de acordo com a experiência/estratégia/peculiaridade da empresa? ou a administração tem algum percentual mínimo para aferir como exequível a planilha de custos?

R: Esta Administração pede comprovante hábil de exequibilidade somente quando o desconto ofertado pela licitante for superior à 50% do valor orçado pela Prefeitura.

e) Qual salário base e benefícios deverão ser utilizados? Qual sindicato deverá ser utilizado?

R: Acerca de salário base/benefícios e sindicato a ser utilizado, não são exigências desta Prefeitura.

PMPA * Fis. 204	
PROCESSO N.º	4229 104
RUBRICA	2281 101
MAT N.º	

2. Os documentos de credenciamento, habilitação e proposta poderão ser assinados de forma digital conforme determina a Lei 2200-2 (planalto.gov.br) ?

R: Poderão sim ser assinados de forma digital.

6. Qual tarifa transporte público do município?

R: As tarifas estão disponibilizadas em anexo abaixo, de acordo com as linhas intermunicipais que são atendidas pela Viação Linave. (Imagem oficial da empresa)

CÓDIGO	LINHA	SEÇÃO	TARIFA
MP70	Miguel Pereira x Três Rios	Miguel Pereira x Três Rios	R\$20,40
		Miguel Pereira x Avelar	R\$8,25
		Avelar x Três Rios	R\$13,05
		Andrade Costa x Três Rios	R\$6,40
		Avelar x Cavaru	R\$5,10
MP74	Arcozelo x Japeri	Arcozelo x Japeri	R\$17,45
		Arcozelo x Arcádia	R\$8,60
		Arcozelo x Conrado	R\$11,05
		Conrado x Japeri	R\$7,35
		Japeri x Paes Leme	R\$4,65
		Japeri x Miguel Pereira	R\$14,90
		Arcozelo x Gov. Portela	R\$5,65
P412	Miguel Pereira x Avelar	Miguel Pereira x Avelar	R\$6,35
		Miguel Pereira x Vista Alegre	
MP779	Miguel Pereira x Vale das Videiras	Miguel Pereira x Vale das Videiras	R\$6,80
		Miguel Pereira x Coqueiros	R\$5,30
MP778	Miguel Pereira x Petrópolis	Miguel Pereira x Petrópolis	R\$19,75
		Miguel Pereira x Paty do Alferes	R\$4,05
		Miguel Pereira x S. Calixto	R\$6,10
		Avelar x S. Calixto	R\$4,90
		Sardual x S. Calixto	R\$6,10
		Sardual x Pedro do Rio	R\$9,15
P700	Gov. Portela x Arcozelo	Gov. Portela x Arcozelo	5,65



10. Lance será por valor unitário? Mensal? Ou anual?

11. Lance será por item ou para todos os itens?

R: Informo que, para oferta de lances, deverá ser considerado o critério de julgamento do Pregão, que trata-se de menor preço global, considerando o prazo do contrato.

Encaminhado o pedido para a Secretaria requisitante e para a Procuradoria Geral do Município, as respostas seguem em anexo.

Paty do Alferes, 28 de agosto de 2024.

Juliana Barbosa Teixeira Dias
 Agente Administrativo
 Mat. 2281/01
 Juliana Barbosa Teixeira Dias
 Pregoeira
 Matrícula 2281/01

**SMS**

Prefeitura Municipal de Paty do Alferes - RJ
Secretaria Municipal de Saúde

PMPA * Fis.	205
PROCESSO N.º	9229/24
RUBRICA	2281/01
MAT. N.º	

ESCLARECIMENTO - PREGÃO 031/2024

Em resposta ao pedido de esclarecimento apresentado no pregão 31/2024 referente a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS NA ESPECIALIDADE CIRURGIAS VASCULARES**, apresentado pela empresa **AGIL EIRELI**.

- Dos materiais, insumos e equipamentos a serem disponibilizados

Cada procedimento requer materiais específicos para sua adequada execução, sendo que cada profissional pode utilizar métodos diferentes de tratamento. Qualquer material, seja ele básico ou específico para o procedimento em questão, que for necessário para a correta realização dos serviços, deverá ser fornecido pela CONTRATADA, conforme foi exposto no termo de referência.

8.10. São obrigações da contratada:

- a) A empresa será responsável pelos materiais e profissionais necessários para realização dos procedimentos;
- m) Todo material usado nas consultas de angiologia e nos procedimentos de ozonioterapia deverão ser disponibilizados pela CONTRATADA.

- O objeto já vem sendo executado por alguma empresa? Qual empresa? Poderá ser aproveitado a mesma mão de obra?

O serviço vem sendo prestado pela empresa Lifecor Serviços Médicos LTDA. Os funcionários designados pela empresa para a execução dos serviços fazem parte do seu quadro de pessoal, sendo necessário que essa questão seja tratada entre a futura vencedora do certame e a atual executora dos serviços.

ATA 010/2023 - Realização de Procedimentos Vasculares

[https://patydoalferes.rj.gov.br/wp-content/uploads/2019/05/Sistema-de-Registro-de-Preco-%c2%80%93-Pregao-010.2023-%c2%80%93-ATA-Realizacao-de-Procedimentos-Vasculares.p](https://patydoalferes.rj.gov.br/wp-content/uploads/2019/05/Sistema-de-Registro-de-Preco-%c2%80%93-Pregao-010.2023-%c2%80%93-ATA-Realizacao-de-Procedimentos-Vasculares.pdf)
df



Prefeitura Municipal de Paty do Alferes
Procuradoria Geral do Município

* Fls 207
4229/24
173/02

Processo Administrativo nº 4229/2024

À DILICON,

Esclarecimentos – EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO SRP 031/2024

5. Qual alíquota de ISS para o objeto?

Resposta: Entende esta Procuradoria que para fins de instrução da indagação supracitada, os autos devem ser remetidos à **SECRETARIA DE FAZENDA**.

7. Para atendimento do edital, atestado de execução de serviço de característica semelhante ao objeto, entende-se como comprovação de habilidade da licitante em gestão de mão de obra com fulcro no ACÓRDÃO 553/2016 do PLENÁRIO, correto? Abaixo acórdão.

“1.7.1. nos certames para contratar serviços terceirizados, em regra, os atestados de capacidade técnica devem comprovar a habilidade da licitante em gestão de mão de obra, e não a aptidão relativa à atividade a ser contratada” Conforme Súmula nº30 – TCE-SP, em procedimento licitatório, para aferição da capacitação técnica poderão ser exigidos atestados de execução de obras e/ou serviços de forma genérica, vedado o estabelecimento de apresentação de prova de experiência anterior em atividade específica, como realização de rodovias, edificação de presídios, de escolas, de hospitais, e outros itens”

Resposta: Sim. A exigência de demonstração de capacidade técnico-operacional decorre da necessidade de se assegurar que a empresa licitante tenha condições de executar satisfatoriamente o objeto contratado. A ideia é a de que a empresa possa comprovar que já participou de contrato cujo objeto se assemelha ao previsto para a contratação almejada pela Administração Pública, em grau de complexidade compatível. É por isso que, como regra, as exigências devem se limitar à comprovação de expertise na execução de **serviços similares ou equivalentes**, ou seja, não necessariamente idênticos.

Conforme exigido no Edital SRP Pregão 031/2024, para fins de qualificação técnica, a empresa licitante deverá apresentar:



Prefeitura Municipal de Paty do Alferes
Procuradoria Geral do Município

* Fls 208
4229/24
17B/02

14.1.2. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

14.1.2.1. Para fins de comprovação da qualificação técnica, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

(...)

g) A empresa deverá apresentar comprovante de aptidão da licitante (pessoa jurídica) para **desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação**, através de certidão(ões) ou atestado(s) emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado.

g.1) Será considerado válido o Atestado que contenha o timbre da referida entidade pública ou privada, CNPJ, endereço, devendo ser datado e assinado por pessoa física identificada por seu nome e cargo na entidade, estando estas informações sujeitas a conferência.

(grifos e destaques nossos)

9. Considerando que os dias úteis do mês podem variar de 18 a 22 dias, conforme feriados, pontos facultativos e folgas, a empresa poderá utilizar média de 20 dias úteis pra calcular provisão de alimentação e transporte?

Resposta: O Edital SRP 031/2024 informa que:

4- DO LOCAL E PRAZO DE EXECUÇÃO

4.1. O prazo de execução dos serviços é de 10 (dez) dias, contados do encaminhamento do paciente por parte da Secretaria de Saúde e conforme condições estabelecidas no Termo de Referência.

Assim, caberá ao licitante preencher as planilhas a seu critério com base no Edital e Anexos.

16. Considerando que a terceirização de mão de obra caracteriza-se pela prática de atos comerciais e empresariais, os serviços de terceirização, objeto do procedimento licitatório em destaque, são incompatíveis com o universo de atuação das entidades sem finalidade lucrativa correto? Logo entidades sem fins lucrativos são vedados de participarem, correto? Esse é o entendimento dos tribunais, tais como TRF-2 - APL: 0063568932015402510.

Resposta: As vedações quanto à participação do certame se encontram dispostas no item 6.2. do Edital. O edital em si não proíbe a participação de entidades sem finalidade lucrativa. Assim, possível




Prefeitura Municipal de Paty do Alferes
Procuradoria Geral do Município

* Fis. 209
4229/24
173/02

impedimento será verificado em momento oportuno, salientando que para tais entidades, há regramentos a serem observados.

É o parecer, S.M.J.

Paty do Alferes, 28 de agosto de 2024.


Sthefani Rodrigues Vieira Andrade Mol
Subprocuradora Geral do Município
OAB/RJ 222.444 | Mat. 1773/02

À Fiscalização Tributária,
Solicito resposta à questão de número 5.

29/08/2024

Juliana Barbosa Teixeira Dias
Agente Administrativo
Mat. 2281/01

A

Dilacion,

Conforme lei municipal, a alíquota referente à serviços médicos é de 2%.

Patry do Alencar, 29/08/24

Juliano Almeida de M. Moura
Auditor Fiscal Tributário
Mat. 2281/01